



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

PORTARIA Nº 104, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Ementa: Suspensão da Decisão PL/PE nº 198/2020 - Crea-PE, que rejeitou o Relatório e voto do Relator favorável à aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2019, exarado com base na Deliberação nº 003/2020-COTC.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando o art. 32 do Regimento Interno do Crea-PE, o qual concede prerrogativa ao Presidente de suspender decisão do Plenário mediante apresentação de razões que justifiquem o ato de suspensão;

Considerando que de acordo com o artigo 9º, XXV, do Regimento Interno do Crea-PE, compete ao Plenário apreciar, ouvida a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, os balancetes mensais e a prestação de contas anual a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

Considerando que o Relatório da COTC, ao apreciar e deliberar sobre a Prestação de Contas 2019 do Crea-PE decidiu pela sua aprovação, considerando que:

- 1 - As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em conformidade com a Lei nº 4.320/64;
- 2 - As demonstrações Contábeis e nas Notas Explicativas, os Resultados Patrimonial, Orçamentário e Financeiro no exercício de 2019, apresentaram superávit orçamentário de R\$ 2.751.143,59 e o superávit patrimonial foi de R\$ 17.403.149,02 com um aumento expressivo, que na maior parte veio da dívida ativa e anuidades;
- 3 - O percentual gasto com pessoal em relação à receita corrente foi de 60,2682%. Dessa forma, atendendo o que preconiza o artigo 19, inciso II, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de responsabilidade fiscal) onde limita gastos para os Estados de 60%.

Considerando que a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, a qual o Crea-PE deve observância, dispõe que os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos quando disarem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

Considerando que motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Considerando que a ausência de motivação para prática do ato acarreta em vício de forma, passível de anulação, em virtude da ilegalidade ocasionada em decorrência do ato viciado;

Considerando que, diante dos argumentos de que não houve tempo hábil para análise do Processo, a Presidência do Crea-PE sugeriu a retirada de pauta, propondo também realizar uma reunião entre os conselheiros do Plenário, Gerência Financeira do Crea e a COTC, no intuito de esclarecer as dúvidas e viabilizar a análise e decisão futura, fundamentada, sobre a sua aprovação ou rejeição;

Considerando que a proposta de retirada de pauta não foi acatada, e que a despeito do Relatório e Voto Fundamentado da COTC ter decidido fundamentamente pela aprovação da Prestação de Contas 2019, o Plenário do Crea-PE decidiu rejeitá-lo, sem apresentar qualquer motivação para esse ato;

Considerando, por fim, que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade.

RESOLVE:

1. Suspender a Decisão PL/PE 198/2020, que rejeitou o Relatório e voto do Relator favorável à aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2019, exarado com base na Deliberação nº 003/2020-COTC.
2. Encaminhar a presente Portaria para análise e deliberação do Plenário do Crea-PE, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno do Crea-PE.
3. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Divulgue-se e cumpra-se.

Eng.º Civil Evandro de Alencar Carvalho
Presidente